

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria-Geral

Declaração

Para os devidos efeitos se declara e rectifica que no Decreto n.º 15/82, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 21, de 25 de Janeiro de 1982, onde se lê «Alberto Teixeira Dumas Ferreira» deve ler-se «Albertino Teixeira Dumas Ferreira».

Secretaria-Geral da Presidência da República, 5 de Fevereiro de 1982. — O Secretário-Geral, *Luís Pereira Coutinho*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO,
DA JUSTIÇA E DA REFORMA ADMINISTRATIVA

Portaria n.º 233/82

de 24 de Fevereiro

Considerando a necessidade de promover a rápida integração dos funcionários adidos nos serviços e organismos onde exerçam actividade e satisfaçam necessidades permanentes de serviço;

Considerando as orientações estabelecidas nesse sentido no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 182/80, de 3 de Junho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, pelo Ministro da Justiça e pelo Secretário de Estado da Reforma Administrativa, o seguinte:

1.º

(Alargamento do quadro de pessoal
do Centro de Estudos da Profilaxia da Droga)

O quadro de pessoal do Centro de Estudos da Profilaxia da Droga, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 2/78, de 19 de Janeiro, e alterado pelo n.º 7.º da Portaria n.º 547/80, de 28 de Agosto, é aumentado dos lugares constantes do mapa anexo ao presente diploma.

2.º

(Entrada em vigor)

Este diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Ministérios das Finanças e do Plano, da Justiça e da Reforma Administrativa, 10 de Fevereiro de 1982. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Justiça, *José Manuel Meneres Sampaio Pimentel*. — O Secretário de Estado da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*.

Número de lugares	Categoria	Letra de vencimento
1	Técnico superior assessor, principal ou de 1.ª classe	C, D ou E
1	Técnico de serviço social principal	F
1	Técnico auxiliar principal ou de 1.ª classe (BAD)	J ou L
1	Jardineiro de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R
1	Guarda de 1.ª classe	S
5	Servente	U

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO,
DO TRABALHO
E DA REFORMA ADMINISTRATIVA

Portaria n.º 234/82

de 24 de Fevereiro

Considerando a necessidade de promover a rápida integração dos funcionários adidos nos serviços e organismos onde exerçam actividade e satisfaçam necessidades permanentes de serviço;

Considerando as orientações estabelecidas nesse sentido no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 182/80, de 3 de Junho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelos Ministros do Trabalho e da Reforma Administrativa, o seguinte:

1.º

(Alargamento do quadro de pessoal
de organismo dependente do Ministério do Trabalho)

O quadro de pessoal do Fundo de Desenvolvimento da Mão-de-Obra, aprovado pelo Decreto n.º 146/78, de 13 de Dezembro, e alterado pela Portaria n.º 977/80, de 13 de Novembro, é aumentado dos lugares constantes do mapa anexo ao presente diploma.

2.º

(Entrada em vigor)

Este diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Ministérios das Finanças e do Plano, do Trabalho e da Reforma Administrativa, 10 de Fevereiro de 1982. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro do Trabalho, *António José de Barros Queirós Martins*. — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Reforma Administrativa.

Número de lugares	Categoria	Letra de vencimento
1	Segundo-oficial	L
2	Escriturário-dactilógrafo principal ou de 1.ª classe	N ou Q